

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI- RIO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PREVI-RIO N.º 960**

**DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre o recadastramento anual dos segurados inativos e pensionistas do FUNPREVI.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO, no uso de suas atribuições legais, e;  
Considerando o recenseamento previdenciário previsto na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e;

Considerando a necessidade de o PREVI-RIO manter atualizado o seu cadastro de segurados inativos e pensionistas para fins de continuidade do pagamento das aposentadorias e pensões;

Considerando o que consta do processo nº 05/510.962/2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais, os segurados inativos e pensionistas do FUNPREVI deverão se recadastrar anualmente junto ao PREVI-RIO, a se operacionalizar nas agências do Banco Santander na forma prevista nesta Portaria.

Art. 2º O recadastramento deverá ser efetuado presencialmente em qualquer agência do Banco Santander.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o recadastramento será aceito por via postal, nos casos em que o segurado inativo ou pensionista esteja comprovadamente impossibilitado de assinar, de locomover-se ou esteja no exterior.

Art. 3º O recadastramento deverá ocorrer no mês de acordo com o final de matrícula do segurado inativo ou pensionista, conforme calendário do Anexo I, observando-se os dias e o horário de regular funcionamento das agências do Banco Santander.

§ 1º Quando o segurado inativo ou pensionista possuir 02 (duas) matrículas, o recadastramento deverá ocorrer no mês referente ao final de matrícula mais próximo ao início do recadastramento.

§ 2º Por ocasião do recadastramento será exigida a documentação original discriminada a seguir:

1. Para segurado inativo ou pensionista:

- a) documento de identidade válido em todo o território nacional;
- b) inscrição do servidor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) qualquer contracheque do segurado inativo ou pensionista, emitido nos últimos 6

(seis) meses;

2. Para representante legal:

- a) documento de identidade válido em todo o território nacional;
- b) inscrição do servidor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) toda a documentação do segurado inativo ou pensionista prevista no item 1 do § 2º do art. 3º.

Art. 4º O segurado inativo ou pensionista enquadrado no Parágrafo Único do art. 2º, para fins do cumprimento do prazo previsto no art. 3º, deverá entregar no PREVI-RIO cópia da documentação requerida, dentro do prazo do respectivo recadastramento.

§ 1º O segurado inativo ou pensionista que estiver impossibilitado de assinar deve realizar em Cartório de Notas prova inequívoca de vida, através de Escritura Pública Declaratória, que deverá ser entregue ao PREVI-RIO, dentro do prazo do respectivo recadastramento.

§ 2º Na impossibilidade de locomover-se até a agência do Banco Santander ou ao Cartório de Notas, o segurado inativo ou pensionista deverá encaminhar ao PREVI-RIO, dentro do prazo do respectivo recadastramento, laudo médico original atestando que se encontra com dificuldade de locomoção.

§ 3º O laudo médico deverá ser legível e ter sido emitido, no máximo, nos últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao primeiro dia do mês de seu recadastramento, com a assinatura do médico reconhecida em Cartório de Notas, devendo constar o número do registro no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 4º O segurado inativo ou pensionista residente ou de passagem no exterior, no período de seu recadastramento, deverá imprimir o formulário de recadastramento na página do PREVI-RIO (<http://www.rio.rj.gov.br/previrio>), preenchê-lo e levá-lo ao Consulado Brasileiro para reconhecimento da firma por autenticidade e encaminhar o original ao PREVI-RIO dentro do prazo do respectivo recadastramento.

Art. 5º Em nenhuma hipótese será admitido o recadastramento por procurador.

Art. 6º O segurado inativo ou pensionista que não se recadastrar no prazo previsto no art. 3º, terá seu pagamento suspenso.

§ 1º Caso o segurado inativo ou pensionista fique mais de doze meses sem se recadastrar o mesmo só poderá ser feito no PREVI-RIO.

§ 2º Somente após prestar as devidas informações o segurado inativo ou pensionista terá o seu pagamento restabelecido.

Art. 7º Caso haja qualquer alteração de seus dados cadastrais, o segurado inativo ou pensionista deverá, obrigatoriamente, realizar a respectiva comunicação ao PREVI-RIO, sob pena de ter seus pagamentos suspensos.

Parágrafo único. O PREVI-RIO poderá, a qualquer momento, convocar o segurado inativo ou pensionista para fins de esclarecimentos pertinentes ao seu cadastro.

Art. 8º Os documentos a que se referem o artigo 4º e seus Parágrafos deverão ser

enviados ao PREVI-RIO, aos cuidados da Gerência de Atendimento, à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, bloco II, térreo, sala 102, CEP 20211-110, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Previdência e Assistência do PREVI-RIO.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardo Egas Lima Fonseca  
Presidente

### ANEXO I

PORTARIA PREVI-RIO Nº 960, DE 28.12.2016

#### CALENDÁRIO DE RECADASTRAMENTO 2017 SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA

FINAL DE MATRÍCULA*	MÊS DE RECADASTRAMENTO
1	JANEIRO
2	FEVEREIRO
3	MARÇO
4	ABRIL
5	MAIO
6	JUNHO
7	JULHO
8	AGOSTO
9	SETEMBRO
0	OUTUBRO

- OBSERVAÇÃO: Entende-se como “Final de Matrícula” o último algarismo antes do dígito verificador (ou sexto algarismo). Exemplo: 000.367-9 tem como final o algarismo 7 e como mês de recadastramento, julho.